

QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.

1ª Emissão de Debêntures

Série Única

Relatório Anual do Agente Fiduciário Exercício de 2020

Data Base 31/12/2020

PARTICIPANTES

EMISSORA	QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Itau-BBA S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust DTVM S.A.
LIQUIDANTE	Oliveira Trust DTVM S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	25/11/2019
DATA DE VENCIMENTO	25/11/2024
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$280.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	310.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	Na Central de Balanços e na página da Emissora (https://www.qmctelecom.com.br/investidores)
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, os recursos líquidos captados por meio da Emissão foram prioritariamente destinados para pagamento antecipado de determinadas operações de endividamento contratadas pela Emissora e pelos Fiadores no sistema financeiro listadas no Anexo II da Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil após a primeira Data de Integralização, e o restante para (i) financiar a construção pela Emissora, aquisição pela Emissora ou melhoria de torres de telecomunicações da Emissora a serem utilizadas por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações (juntamente com as torres que a Emissora já possui, o "Portfólio de Torres"); (ii) aumento de capital na Paraná Terras para financiar a aquisição de imóveis pela Paraná Terras para a instalação de torres de telecomunicações pela Emissora ou por terceiros (juntamente com os bens imóveis que a Paraná Terras já possui, o "Portfólio de Imóveis"); (iii) aumento de capital na QMC DAS para financiar a construção pela QMC DAS, aquisição pela QMC DAS ou melhoria de sistemas conhecidos como Distributed Antenna System com o objetivo de prestar o serviço de DAS instalando equipamentos a serem utilizados por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações (juntamente com os sistemas de DAS que a QMC DAS já possui, o "Portfólio DAS"); (iv) aumento de capital na QMC DAS e na QUEST

para financiar a construção pela QMC DAS e pela QUEST, aquisição pela QMC DAS e pela QUEST ou melhoria do infraestrutura de suporte pela QMC DAS e pela QUEST para a instalação de equipamentos de telecomunicações Small Cells (SLS Street Level Solution) pela QMC DAS e pela QUEST a serem utilizados por terceiros, incluindo prestadores de serviços de telecomunicações (juntamente com os sistemas SLS que a QMC DAS e/ou a QUEST já possuem, o "Portfólio SLSs" sendo o Portfólio de Torres, o Portfólio de Imóveis, o Portfólio DAS e o Portfólio SLSs, em conjunto, e, o "Projeto"); (v) o pagamento pela Emissora de comissão de estruturação, de comissão de administração, de comissão de compromisso, de taxas, despesas e custos inerentes ao Projeto; (vi) para fins corporativos gerais, desde que aprovados por 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista; e (vii) para pagamento ou pré-pagamento de qualquer financiamento, título e dívida ou outra forma de empréstimo firmado ou emitido pela Emissora ou pelos Fiadores com qualquer uma de suas Afiliadas, adicionalmente à Emissão, até o limite total agregado de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	Série Única
CÓDIGO DO ATIVO	QMCT11
CÓDIGO DO ISIN	BRQMCTDBS004
DATA DE EMISSÃO	25/11/2019
DATA DE VENCIMENTO	25/11/2024
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$280.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	280.000
REGISTRO CVM	Dispensa registro - ICVM 476
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252 no período de 13/12/2019 até 25/11/2024.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	A Remuneração será paga em parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento em 31 de março de 2020, e o último na Data de Vencimento
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário será pago em parcelas trimestrais, sendo o primeiro pagamento devido em 31 de dezembro de 2021, e o último na Data de Vencimento.
RATING	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2020 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
31/03/2020	0,00	20,18
30/06/2020	0,00	14,16
30/09/2020	0,00	12,32
31/12/2020	0,00	11,68

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2020

Série Única	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
	310.000	310.000	0	0	0	0

GARANTIAS

Em conjunto com a Fiança e com a Garantia Fidejussória das Sócias, será garantido pelas seguintes garantias reais: (a) cessão fiduciária, pela Emissora e pelos Fiadores, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos creditórios de sua titularidade, quais sejam: (i) os direitos creditórios da QMC Telecom de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos Contratos de Torres (existentes ou futuros), quando permitido, (ii) os direitos creditórios da Paraná Terras, de qualquer espécie, existentes ou que venham a existir, oriundos do Portfólio de Imóveis, incluindo aqueles oriundos de Contratos de Locação celebrados entre a Emissora, os Fiadores e entre a Paraná Terras e terceiros, (iii) os direitos creditórios da QMC DAS, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venham a existir, oriundos dos Contratos de DAS, (iv) os direitos creditórios da Quest, de qualquer espécie, existentes atualmente ou que venha a existir oriundos dos Contratos Quest, (v) os direitos creditórios da Emissora e dos Fiadores com relação a seguros (vi) os direitos creditórios da Emissora e dos Fiadores com relação aos Endividamentos com Afiliadas, incluindo Aumentos de Capital para Obrigações Financeiras, e (vii) as Contas Vinculadas e todos os valores de tempos em tempos nelas depositados e em custódia, incluindo os valores mobiliários adquiridos com tais recursos, os recursos decorrentes da venda ou resgate de referidos valores mobiliários, e os direitos de crédito provenientes das aplicações financeiras e quaisquer rendimentos existentes ou feitos de tempos em tempos com recursos nela depositados líquidos de quaisquer impostos, bem como das Contas Vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis; e (B) cessão condicional de contratos de imóveis, pelo qual, sujeito à verificação da condição suspensiva, a Emissora, a QMC DAS e a Quest cedem aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ou a qualquer pessoa designada pelos Debenturistas em caráter irrevogável, irretratável e condicional, a sua posição contratual e a totalidade dos seus respectivos direitos com relação a cada um dos contratos de imóveis e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Emissora, QMC DAS ou Quest de objeto ou natureza similar ou que substituam tais contratos ("Cessão Condicional"); (b) Alienação fiduciária, pela Sócia QMC DAS, pela Emissora, por André Machado Fonseca e pela QMC DAS, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) das quotas da Paraná Terras, das quotas da Quest e das quotas da QMC DAS, atuais e futuras ("Alienação Fiduciária de Quotas"); (c) Alienação fiduciária, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de 100% (cem por cento) de ações da Emissora atuais e futuras ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (d) Alienação fiduciária, pela Emissora, pela QMC DAS e pela Quest, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de torres para instalações de equipamentos de telecomunicações e equipamentos acessórios a tais torres ou equipamentos de telecomunicação e equipamentos acessórios a sistemas de antenas distribuídas a qualquer tempo detidos pela Emissora, pela QMC DAS ou pela Quest ("Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos").

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Fiança	Sim	Sim	Não aplicável
Corporate Guarantee prestada pela QMC TELECOM BRAZIL L.P. Por tratar-se de garantia fidejussória, não é aplicável atestar a suficiência em valores.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não (R\$ 21.321.409,60 em 31/12/2020)
O valor apurado no 4º trimestre de 2020. O valor apurado isoladamente não salda a dívida integralmente, por isso consta a não suficiência, contudo a Emissora foi adimplente com as obrigações decorrentes do contrato de cessão fiduciária. Cessão dos Direitos Creditórios da QMC Telecom oriundos dos Contratos de Torre; Cessão dos Direitos Creditórios da Paraná Terras oriundos do Portifólio de Imóveis; Cessão dos Direitos Creditórios da QMC DAS; e Cessão dos Direitos Creditórios da Quest.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Quotas	Sim	Sim	Não (R\$ 55.308.680,00 em 02/12/2019)
Alienação fiduciária de quotas da Quest, Paraná Terras e QMC Das. Salientamos que individualmente a garantia não é suficiente contudo em conjunto com as demais ela torna-se suficiente.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações	Sim	Sim	Sim (R\$ 355.212.000,00 em 26/11/2019)
QMC Telecom 27.030 ações, equivalente a R\$324.360.000,00 QMC DAS Brazil L.P. 2.570 ações, equivalente R\$30.840.000,00 André Machado Fonseca, 1 ação, equivalente R\$12.000,00			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Equipamentos	Sim	Sim	Sim (R\$ 360.060.909,00 em 31/12/2020)
Conforme apurado nas DFs de 2020, no campo ativo imobilizado e intangível.			

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2020.

COMENTÁRIOS SOBRE INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL DO EMISSOR

Durante o exercício de 2020, foram verificados os seguintes índices financeiros:

ÍNDICE	31/03/2020	30/06/2020	30/09/2020	31/12/2020
Coefficiente de Alavancagem	3,790	2,700	2,520	2,490
Limite	<=5,500	<=5,500	<=5,500	<=5,500
Resultado	Ok	Ok	Ok	Ok
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida	1,760	2,170	2,380	3,040
Limite	>=1,250	>=1,250	>=1,250	>=1,250
Resultado	Ok	Ok	Ok	Ok

Obs.: as informações consideradas acima foram apuradas exclusivamente pela Emissora, tendo em vista a peculiaridade do cálculo.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital";	Informação disposta no item "Comentários sobre Indicadores Econômicos, Financeiros e de Estrutura de

de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Capital previstos nos documentos da emissão".
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.